

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2023 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA CONJUNTA RFB/SECEX N° 17, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Portaria Conjunta SECINT/RFB n° 22.676, de 22 de outubro de 2020, que institui o Grupo de Inteligência de Comércio Exterior.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, bem como os incisos III e XX do art. 28, III e XX do Anexo I ao Decreto n° 11.344, de 1° de janeiro de 2023, e pelo art. 20, I e XVII, do Anexo I ao Decreto n° 11.427, de 2 de março de 2023, resolvem:

Art. 1° A Portaria Conjunta SECINT/RFB n° 22.676, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°

I - 2 (dois) servidores da Secretaria de Comércio Exterior, dos quais:

a) 1 (um) representante do Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX) e;

b) 1 (um) representante do Departamento de Planejamento e Inteligência Comercial (DIEST); e

§ 1° Os membros do GI-CEX, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Diretor do Departamento de Operações de Comércio Exterior, pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Inteligência Comercial e pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Aduaneira, por meio de despacho interno devidamente comunicado à coordenação do Grupo, em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Portaria.

§ 2° A coordenação e o apoio técnico e administrativo ao GI-CEX serão exercidos por membro indicado pelo DECEX.

....." (NR)

"Art. 2°-A A atuação do GI-CEX com vistas ao cumprimento das atribuições previstas no art. 1°:

I - se dará de forma contínua e coordenada entre os seus membros;

II - será baseada na análise de denúncias sobre possíveis infrações à legislação de comércio exterior apresentadas por meio de caixa corporativa de correio eletrônico, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou de ofício; e

III - envolverá o intercâmbio de informações e experiências entre os órgãos que o compõem."

§ 1° Não serão objeto de tratamento pelo GI-CEX as denúncias que não demandem avaliação conjunta, conforme as competências dos órgãos envolvidos.

§ 2° As denúncias de que trata o §1° serão encaminhadas para tratamento individual pelo respectivo órgão competente." (NR)

"Art. 3° O GI-CEX se reunirá, em caráter ordinário, a cada semestre, com o objetivo de avaliar os trabalhos realizados e resultados alcançados, e extraordinariamente, por comum acordo entre seus representantes.



§ 1º As reuniões do GI-CEX serão presenciais ou virtuais e contarão com a participação do Diretor do Departamento de Operações de Comércio Exterior, do Diretor do Departamento de Planejamento e Inteligência Comercial e pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Aduaneira, ou seus respectivos substitutos legais.

....." (NR)

"Art. 4º Os resultados dos trabalhos do GI-CEX, bem como suas propostas e encaminhamentos, deverão ser apresentados mediante relatórios semestrais ao Diretor do Departamento de Operações de Comércio Exterior, ao Diretor do Departamento de Planejamento e Inteligência Comercial e ao Subsecretário da Subsecretaria de Administração Aduaneira, ou seus substitutos legais.

Parágrafo único. Versões públicas dos relatórios de que trata o caput serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/siscomex, resguardado o sigilo fiscal e observado formato que impeça a reidentificação dos dados." (NR)

Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 2º da Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 22.676, de 22 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de outubro de 2023.

ROBINSON SAKIYAMA BARREINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

TATIANA LACERDA PRAZERES

Secretária de Comércio Exterior

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

